



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Inexigibilidade

Lei Nº 14.133/21 (art. 75, inciso IX)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para o Município de Resende Costa/MG para o ano de 2025, que celebram entre si a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Inexigibilidade de licitação referente à contratação de empresa para o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o município de Resende Costa/MG, que se justifica na exclusividade dos serviços realizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Caracterizando-se, dessa forma, a inviabilidade de competição prevista da Lei Federal nº 14.133/21.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Município seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários.

Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o Município de Resende Costa adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Endereço	Ficha	Fonte	Valor estimado
Polícia Civil	122	1.500	R\$ 700,00
Polícia Militar	124	1.500	R\$ 1.800,00
Sede Sec. de Educação	500	1.500	R\$ 1.000,00
Escolas Municipais	488	1.500	R\$ 18.000,00



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



CMEI Aquarela	541	1.500	R\$ 15.000,00
Campos e Quadras	634	1.500	R\$ 18.000,00
Edificações Públicas	168	1.500	R\$ 10.000,00
Fábrica de Artefatos de Cimento	192	1.500	R\$ 3.000,00
Praças e Jardins	205	1.500	R\$ 4.500,00
Parque de Exposições	270	1.500	R\$ 6.000,00
Assistência Social	402	1.500	R\$ 500,00
CRAS	358	1.660	R\$ 500,00
Conselho Tutelar	377	1.500	R\$ 400,00
Prédios da Secretaria de Cultura	612	1.500	R\$ 400,00
Centros Comunitários	416	1.500	R\$ 1.500,00
Centro de Atendimento ao Turista	701	1.500	R\$ 1.000,00
Cemitério municipal	210	1.500	R\$ 1.200,00
Unidades de Saúde CO TCE 1002 CO AUX 0000	036	1.500	R\$ 3.500,00
PSF 1 CO TCE 3210 CO AUX 9470	083	2.621	R\$ 800,00
PSF 2 CO TCE 3210 CO AUX 9470	083	2.621	R\$ 800,00
PSF 4 CO TCE 3210 CO AUX 9470	083	2.621	R\$ 2.400,00
Núcleo de Saúde Bem Viver CO TCE 1002 CO AUX 0000	133	1.500	R\$ 500,00
SAMU CO TCE 1002 CO AUX 0000	116	1.500	R\$ 1.500,00
Farmácia de Todos CO TCE 0000 CO AUX 0042	144	2.600	R\$ 440,00

5. DO PRAZO

4.1 Em razão das características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Município seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4.3 Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o Município de Resende Costa adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Fica estabelecido que a presente prestação de serviços determina exclusivamente, nos termos da Resolução Normativa da Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO, bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações.
- A qualidade da água fornecida nos termos deste Contrato segue o disposto nas normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de novembro de 2017.

6. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- A contratante consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a(s) estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG ou próprio, quando houver.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser apresentados os documentos exigidos pelo Edital para habilitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

8. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

- O respectivo Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.
- A contratada fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços, objeto do presente certame;
- O serviço deverá ser realizado de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Resende Costa;
- Constatadas irregularidades no serviço realizado, o Contratante poderá: Rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- As notas fiscais de prestação de serviços e ou fornecimento de materiais deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 2012 e suas devidas alterações posteriores;

9. DO FISCAL DO CONTRATO

A Administração municipal, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do presente contrato, com a Secretaria de Administração e Fazenda, para a função de fiscal do



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



contrato, onde a própria deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as devidas informações à Administração Municipal.

10. FORMA DE PAGAMENTO.

- A PREFEITURA efetuará os pagamentos mensalmente à contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura;
- Para os efeitos legais, o valor anual estimado é de R\$ 93.440,00 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais), considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas à Companhia de Saneamento de Minas Gerais aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo e/ou tarifas;
- As faturas serão entregues ou de forma eletrônica a Prefeitura, pela COPASA MG ou banco por esta credenciado, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação;
- Somente serão pagos os valores correspondentes ao serviço;
- Para fins de pagamento, será realizado através de transferência bancária.

Município de Resende Costa, 02 de janeiro de 2025.

Gustavo Silva Resende
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda